



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

AMOR AO QUE FAZ II

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

27 / SETEMBRO / 2012

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 206/2012

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO ESTADA DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura de 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º O valor dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 será de:

I – R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para o Vereador;

II – R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo, na forma prevista regimentalmente.

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repar ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º O total da despesa com os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete da Prefeita

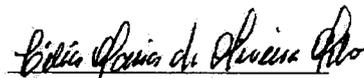
Parágrafo Único - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei de Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sobrado/PB, 27 de setembro de 2012.


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita Constitucional